



MENSAGEM Nº 24/2026

APROVADO
Em: 11/06/26

RECEBIDO EM :
02/06/26
Câmara Municipal de Potengi-CE
[Assinatura]

Potengi/CE, 02 de junho de 2026.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que institui o Programa de Vacinação nas Escolas no Município de Potengi/CE.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar **EM REGIME DE URGÊNCIA** à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada do Município de Potengi/CE.

A presente proposição tem como objetivo fortalecer as ações de imunização no âmbito municipal, ampliando a cobertura vacinal de crianças e adolescentes por meio da integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação. A iniciativa busca facilitar o acesso às vacinas, promover a prevenção de doenças imunopreveníveis e contribuir para a proteção coletiva da população.

A vacinação constitui uma das mais importantes medidas de saúde pública, sendo responsável pela redução significativa da incidência de diversas doenças. Nesse contexto, o ambiente escolar revela-se um espaço estratégico para a promoção da saúde e para a atualização da situação vacinal dos estudantes.

O Projeto de Lei estabelece mecanismos de cooperação entre as unidades escolares e as unidades básicas de saúde, possibilitando a realização periódica de campanhas de vacinação, a verificação das cadernetas de vacinação e o acompanhamento das crianças e adolescentes que necessitem de atualização vacinal.

Dessa forma, considerando a relevância social e sanitária da matéria, bem como os benefícios que a medida proporcionará à população potengiense, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
SALVIANO LINARD DE ALÊNCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 24/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

RECEBIDO EM :

02/06/26

Câmara Municipal de Potengi - CE

APROVADO

Em: 11/06/26

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.



§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE